CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0366/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - PMJF/PI

Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0120/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTOS COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA M HELENA DOS SANTOS - ME (LOTE IV) NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Por este instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, por seu titular, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada na pessoa do Sr. Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, portador da CI nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bairro Santa Isabel, Teresina/PI, ora denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M HELENA ALVES DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 10.735.519/0001-71, estabelecida na Rua Joaquim Sampaio nº 1.383, Sala A - bairro Santo Antônio, em José de Freitas/PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato para fornecimento do objeto nele destacado, originado do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 019/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 0120/2019, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, mediante as condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I. Fornecimento, por demanda, de Materiais de uso contínuo (Material de Construção) - LOTE IV, a fim de atender necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, observadas as exigências, valores, quantidades e demais condições abaixo descritas:

LOTE IV – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PMJF/PI

EMPRESA BENEFICIÁRIA: M. HELENA ALVES DOS SANTOS - ME				
ITEM	**QTD. (Até)**	**MARCA/MEDIDA**	**ESPECIFICAÇÃO/OBJETO**	**VLL. REGISTRADO (R$)**
01	300	UNID	ARAME FARPADO 500 METROS	314,81
02	300	KG	ARAME GALVANIZADO Nº18	23,09
03	300	KG	ARAME RECOZIDO N º18	20,99
04	800	MT³	AREIA FINA LAVADA	73,46
05	800	MT³	AREIA GROSSA LAVADA	96,54
06	800	MT³	AREIA MÉDIA LAVADA	91,30
07	2000	UNID	ARGAMASSA AC I 15KG	15,22
08	2000	UNID	ARGAMASSA AC III 15KG (INTERNA/EXTERNA)	33,58
09	2000	UNID	ARGAMASSA SOBRER POR 15KG	27,81
10	200	UNID	BALDE PARA CONSTRUÇÃO 12LT	14,17
11	100	UNID	BARRA DE APOIO P/ ACESSIBILIDADE 0,40CM	125,92
12	100	UNID	BARRA DE APOIO P/ACESSIBILIDADE 80CM	188,89
13	200	UNID	BASCULANTE 2 FOLHAS 40x40	56,67
14	2.000	MILHEIRO	BLOCO 6 FUROS	519,44
15	800	PAR	BOTA COURO CURTA	59,29
16	800	MT³	BRITA Nº 12mm-0	167,90
17	100	UNID	CADEADO LATÃO 20mm	19,41
18	100	UNID	CADEADO LATÃO 30mm	22,04
19	100	UNID	CADEADO LATÃO 35mm	24,14
20	100	UNID	CADEADO LATÃO 40mm	26,76
21	100	UNID	CADEADO LATÃO 50mm	40,40
22	100	UNID	CADEADO LATÃO 25mm	20,46
23	500	UNID	CAIXA D' ÁGUA DE 3.000L	2.077,75
24	500	UNID	CAL COMUM 10 KG	8,39
25	200	UNID	CARRINHO DE MÃO	262,34
26	200	UNID	CAVADEIRA	65,06
27	15.000	MT³	CERÂMICA 15x15 CM	18,89
28	15.000	MT³	CERÂMICA 30x30 CM	20,99
29	15.000	MT³	CERÂMICA 40x40 CM	28,33

30	100	UNID	CHUVEIRO	12,59
31	20.000	SACOS	CIMENTO 50KG	36,41
32	100	UNID	CISCADOR	23,09
33	200	MT	CORRENTE PARA CADEADO	25,71
34	200	UNID	DISCO DE MAQUITA P/ FERRO Nº7	8,39
35	200	UNID	DISCO MAQUITA CONCRETO - ÁGUA	22,04
36	200	UNID	DISCO MAQUITA CONCRETO – SECO	22,04
37	200	UNID	DISCO MAQUITA PARA MADEIRA	32,32
38	200	UND	DOBRADIÇAS Nº 3 1/2	21,51
39	200	UNID	DOBRADIÇAS Nº1	16,27
40	200	UNID	DOBRADIÇAS Nº2	18,36
41	50	UNID	RESINA EPÓXI E ENDURECEDOR 100 GR	10,49
42	100	UNID	ENXADA 2.0	30,01
43	100	UNID	ENXADA COM CABO	48,48
44	2.000	GALÃO	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L	85,00
45	100	UNID	ESPÁTULA 10CM	16,27
46	100	UNID	FACÃO PODÃO	38,83
47	500	UNID	FECHADURA BANHEIRO	33,58
48	500	UNID	FECHADURA EXTERNA	45,12
49	500	UNID	FECHADURA EXTERNA 80CM	39,35
50	150	UNID	FERROLHO REDONDO “3”	6,93
51	150	UNID	FERROLHO REDONDO “4”	53,10
52	200	UNID	FERROLHOS 2.0	9,23
53	1.000	UNID	FITA CREPE 18mmX50mts	10,18
54	50	UNID	FOICE	30,43
55	1000	UNID	GESSO 1KG	3,67
56	1.000	KG	GRAMPO PARA ARAME	16,16
57	200	UNID	JANELA 1X1,20MT AÇO/METALON	246,60
58	200	UNID	JANELA DE FERRO 1,0 X 1,00	207,78
59	200	UNID	JANELA DE FERRO 1,0 X 1,50	265,49
60	1000	UNID	KIT ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO	44,07
61	2.000	UNID	LIXA 80 FERRO	5,25
62	2.000	UNID	LIXA DE FERRO G 36	5,25
63	2.0	UNID	LIXA FERRO GRÃO Nº100	4,09

	00			
64	2.000	UNID	LIXA FERRO GRÃO Nº120	4,09
65	2.000	UNID	LIXA MADEIRA Nº100	3,15
66	2.000	UNID	LIXA MADEIRA Nº50	3,15
67	2.000	UNID	LIXA MASSA Nº100	3,15
68	2.000	UNID	LIXA MASSA Nº120	3,15
69	2.000	UNID	LIXA MASSA Nº80	3,15
70	3.000	PAR	LUVA P/COLETA DE LIXO MALHA BANHADA BRANCA COM NITRILON	19,62
71	5.000	PAR	LUVA PIGMENTADA	9,97
72	1.000	PAR	LUVA RASPA REFORÇADA	17,31
73	50	UNID	MACHADINHA	18,47
74	50	UNID	MACHADO 3.5 COM CABO	63,49
75	2.000	MT	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADA 3/4	9,02
76	10	UNID	MÁQUINA DE SOLDA 250 A	450,18
77	50	UNID	MARTELO	33,58
78	2.000	UNID	MASSA CORRIDA LATA 27KG	49,11
79	2000	CARRADA	MASSARÁ GROSSO E FINO C/5 METROS	137,47
80	1.000	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	15,22
81	200	UNID	PÁ DE BICO COM CABO	32,01
82	100	UNID	PARAFUSOS P/DOBRADIÇA Nº2 (CX C/300)	57,19
83	10.000	MT³	PARALELEPIPEDO	39,35
84	100	CARRADA	PEDRA P/FUNDAÇÃO C/5MTS	325,30
85	100	CARRADA	PEDRA P/PAVIMENTAÇÃO (FOGO C/5MTS)	715,67
86	200	TONELAD A	PEDRA POLIÉDRICA (CALÇAMENTO)	346,29

87	80	UNID	PENEIRA (AREIA)	24,66
88	50	UNID	PENEIRA DE AÇO 55mm	20,78
89	200	UNID	PIA DE FIBRA 1,50MT	117,74
90	100	UNID	PIA P/COZINHA INOX 1,20MT	186,79
91	100	UNID	PIA P/COZINHA INOX 1,40MT	193,08
92	100	UNID	PIA P/COZINHA INOX 1,50MT	198,33
93	60	UNID	PICARETA	64,64
94	150	UNID	PINCEL 2 1/2	7,87
95	150	UNID	PINCEL P/PINTURA	12,59
96	500	UNID	PORTA COMPLETA DE AÇO (60,70e80cm)	357,84
97	500	UNID	PORTA COMPLETA MADEIRA (60,70e80cm)	357,84
98	100	KG	PREGO 15x15 RIPA	16,16
99	100	KG	PREGO 18x27 CAIBRO	16,16
100	100	KG	PREGO 2,5/1KG	16,16
101	500	UNID	PROTETOR AURICULAR	3,46
102	50	UNID	PUNÇÃO	10,39
103	100	UNID	PUXADOR HORIZONTAL P/PORTA DE ACESSIBILIDADE 40CM	220,37
104	500	KG	REAJUNTE/BRANCO, CINZA, PRETO	4,09
105	200	UNID	REGISTRO DE 25 MM ESFÉRICO	12,59
106	200	UNID	REGISTRO DE GAVETA 1/2	64,01
107	200	UNID	REGISTRO DE GAVETA 3/4	71,36
108	200	UNID	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2	54,57
109	200	UNID	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	60,86
110	200	UNID	RÉGUA PEDREIRO (ALUMÍNIO)2MT	45,02
111	150	UNID	ROLO DE LÃ 23CM	45,12
112	150	UNID	ROLO P/ PINTURA 9CM	16,27
113	150	UNID	ROLO P/PINTURA 25CM	21,51
114	150	UNID	ROLO P/PINTURA 5CM	18,36
115	800	MT^3	SEIXO	161,60
116	500	GALÃO	SELADOR ACRILICO 18LTS	126,97
117	1000	UNID	LÂMINA DE SERRA MANUAL	8,92
118	500	KG	SOLDA	28,86

119	500	LT	SOLVENTE 1LT	18,89
120	1000	UNID	SUPER CAL 5KG	9,23
121	50	UNID	TALHADEIRA	18,47
122	250	UNID	TELHA AMIANTO 2,50MTS X 50CM	30,01
123	500	MILHEIRO	TELHA CANAL	676,84
124	200	MILHEIRO	TELHA COLONIAL	727,21
125	2000	MILHEIRO	TIJOLO 6 FUROS	519,44
126	300	PACOTE	TINTA EM PÓ 2KG	8,08
127	1000	UNID	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6LTS	85,00
128	1000	GALÃO	TINTA LATEX PVA 18LTS	173,15
129	1.000	UNID	TINTA LATEX PVA 3,6LTS	41,56
130	100	GALÃO	TINTA P/PISO 18LTS	312,71
131	1.000	UNID	TINTA P/PISO 3,6LTS	62,44
132	500	UNID	TINTA PVA EXTERIOR 3,6 LTS	46,38
133	200	UNID	TORNEIRA C23 1158 PAREDE 18CM	50,37
134	200	UNID	TORNEIRA CLÍNICA 2162 PAREDE HOSPITALAR 30CM 1/4	75,55
135	200	UNID	TORNEIRA CLÍNICA 2195 MESA HOSPITALAR 30CM 1/5	92,34
136	200	UNID	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO MESA CROMADA	51,42
137	200	UNID	TORNEIRA PIA INOX	71,36
138	1500	UNID	TRELIÇE C/6MTS 5mm	29,38
139	200	UNID	TRENA DE FIBRA 30M	57,19
140	50	UNID	TUBO DE SILICONE P/USO GERAL	13,85
141	200	UNID	VASSOURÃO PARA LIMPEZA	23,61
142	400	MT	VERGALHÃO 10MM	22,04
143	400	MT	VERGALHÃO 8MM	18,47
144	150	MT	ZINCO 1MT	44,07

Obs: O fornecimento será feito por demanda autorizada, através de Ordens de Fornecimento (OFs) e/ou LIberações, cuja contraprestação dar-se-á proporcional a demanda recebida a cada 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, depois de atestada e, assim, sucessivamente, observada a vigência deste contrato administrativo e as quantidades nele previstas.

II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital ref. ao Pregão Presencial identificado no preâmbulo, vinculado ao Processo Administrativo, também, em destaque neste texto, à proposta comercial apresentada pela contratada, a Ata de Registro de Preços e, tudo mais que dos autos consta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

I. Este contrato é firmado por prazo certo e determinado, ajustado inicialmente em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se:

a. Que a Administração declare a necessidade do fornecimento mediante justificativa;

b. O valor do contrato permaneça, economicamente, vantajoso para a Administração e, a contratada, aceite as mesmas condições assumidas na licitação, inclusive quanto ao valor, observadas as ressalvas legais, exceto quando o contrato for prorrogado por mais de 12 (doze) meses, quando terá direito ao reajuste oficial.

II. Inobstante a possibilidade admitida neste termo, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A decisão mediante motivação deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público que representa.

c. A prorrogação do contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo aditivo e, sempre, em atendimento a interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária, cujo detalhamento deve constar no pedido de Liberação, na Liberação e/ou na respectiva Ordem de Fornecimento:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
33.90.39	FPM/RECURSO PRÓPRIO - RECURSOS FEDERAIS, outros recursos, inclusive, Convênios.

II. No caso de prorrogação, o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza naquele exercício, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e indicado através dos respectivos aditivos, em havendo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

III. A contraprestação decorrente do cumprimento das cláusulas do contrato será efetuado a conta de dotação própria da Administração, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

IV. Em até 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de requerimento, empenho da despesa e respectiva Nota Fiscal, depois de atestados Fornecimentos demandados.

V. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VI. A Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal, sob pena de retenção dos valores devidos pela contraprestação, a cada adimplemento da condição mensal.

VII. A empresa contratada é a única responsável pela disponibilização dos profissionais para execução dos Fornecimentos, cujos pedidos devem ser atendidos no prazo máximo de até 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO:

I. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da publicação do extrato do contrato e, somente, caso haja prorrogação.

II. O índice de reajustamento será o índice oficial;

III. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

IV. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

V. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) Fornecimentos (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. Os Fornecimentos serão prestados/Executados na sede da CONTRATANTE, sempre submetido a acompanhamento e fiscalização por parte da desta.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE os Fornecimentos sem observância das condições do Edital da licitação a que está vinculado este contrato.

III. Os Fornecimentos, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução deste contrato por demanda autorizada, conforme detalhado na OF e/ou Pedido e Liberação.

V. Os Fornecimentos deverão ser prestados sem que reste prejuízo ou perda de prazos em desfavor da contratante, sob pena da contratada responder pelos prejuízos ocasionados.

VI. Os Fornecimentos serão executados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar o objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas neste termo, na propostas e na ata de registro, respeitado os prazos legais estabelecidos.

b. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências e/ou defeitos constatados na execução e apontados pela CONTRATANTE.

c. Cumprir fielmente as exigências do Contrato de modo que os fornecimentos sejam prestados de acordo com o Termo de Referência que objetivou a licitação.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado e email de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento dos tributos devidos.

h. Cumprir a carga horária estabelecida pela CONTRATANTE.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos Fornecimentos, que venham a ser executados pela CONTRATADA por si ou seus demandados, depois de expedida a Ordem de Fornecimentos com detalhamento das obrigações para àquela demanda autorizada.

b. Notificar ou advertir a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada ou encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado consensualmente, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar os Fornecimentos.

d. Zelar pela qualidade dos objetos entregues, dando atendimento satisfatório aos usuários de acordo com as instruções e exigências transferidas CONTRATANTE.

e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto contratado ou apresentar documentação falsa exigida pela contratante, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação em desacordo com as exigências da licitação;
- não manter a proposta ou desistir dela;
- Não executar ou deixar de cumprir as cláusulas do contrato;

b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos Fornecimentos, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de Fornecimentos;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações

definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste as partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA– RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

III. Subsidiariamente (na ausência de norma pública), aplicar-se-ão os princípios gerais e teoria do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da licitação e seus anexos, o Processo Administrativo a que se vincula, incluídas a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) declarada(s) Contratada(s).

II. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

III. Fica obrigado, o representante legal da empresa contratada, apresentar, mensalmente, junto a contratante, na Unidade Tesouraria, cópia do comprovante de recolhimento dos tributos devidos, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

IV. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do termo contratual.

José de Freitas/PI, em 18 de Outubro de 2019.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
CONTRATANTE

M HELENA ALVES DOS SANTOS - ME
REPRESENTANTE LEGAL/EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº: 10.735.519/0001-71

CIENTE: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1._____

2. _____

EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO
ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0366/2019 - PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2019 - PMJF/PI
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - PMJF/PI
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de José de Freitas/Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI
CNPJ Nº 06.554.786/0001-75
CONTRATADA: M HELENA ALVES DOS SANTOS - ME (CLEMILTON COSTRUÇÕES)
CNPJ Nº 10.735.519/0001-71
OBJETO: Material de Uso Contínuo (LOTE IV - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL)
VALOR: Conf. preços unitários detalhados no CA nº 0366/19, publicados no DOM, cuja publicação é recepcionada p/ este extrato como nele transcrita - Vigência: 12 (doze) Meses, admitida prorrogação na forma legal.
Informações: UL/SAF - PMJF/PI (chalé)